



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO Nº 054.2020

**Assunto:** Projeto de Lei nº 25.2020

**Protocolo:** e-mail, de 24.03.2020 às 10h46.

**Ementa:** *Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Florir-Toledo"*

**Autor do PL:** Poder Executivo

**Parecer:** Legalidade.

### I. Dos fatos

Solicita a Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica a elaboração de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 25/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e, que *Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Florir-Toledo"*. Trata-se de alteração à Lei 'R' nº 3, de 20 de janeiro de 2017.

### II. Do parecer

De início, cumpre asseverar que o presente Projeto de Lei, é da competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

No sentido à iniciativa, há legalidade na tramitação do presente projeto.

No mais, à medida que se trata de alteração legislativa com o fito de dar cumprimento ao reclamado pelo Ministério Público local em Ação Civil Pública, por certo que a análise da implementação da política pública em questão será objeto de apreciação da comissão temática competente.

Uma vez que se trata de um projeto continuado sem incremento de despesa, não se vislumbra a necessidade do demonstrativo do impacto financeiro-orçamentário. Todavia, referida exigência competirá à CFO deliberar.

Importante destacar a observância por todos os vereadores das Recomendações Administrativas nº 01/2020, 03/2020 e 04/2020 emitidas pelo Ministério Público, especialmente no tocante às vedações impostas na Lei nº 9.504/1997 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

É, portanto, o parecer pela legalidade do projeto de lei em questão.

Por último, à vista do teletrabalho instituído no âmbito desta Casa por força do Ato nº 7, de 18 de março de 2020, este parecer foi assim emitido, de modo que sua assinatura e demais formalidades serão apostas quando do regular retorno das atividades.

Toledo, 25 de março de 2020.

Eduardo Hoffmann  
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato  
Assessor Jurídico

PL 025/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

